DELIBERAÇÃO AC00 - 950/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/6914/2015
PROTOCOLO	: 1593533
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
JURISDICIONADA	: NILZA RAMOS FERREIRA MARQUES
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – REGISTROS CONTÁBEIS – EXATIDÃO DOS RESULTADOS APURADOS – REGULARIDADE
É regular a prestação de contas anual de gestão demonstrada em documentos que indicam o cumprimento das prescrições legais e regulares, nos quais se verifica a exatidão dos dados contabilizados no exercício.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 16 de agosto de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade na prestação de contas Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Novo Horizonte do Sul, exercício financeiro de 2014, na gestão da Sra. Nilza Ramos Ferreira Marques.

Campo Grande, 16 de agosto de 2017.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator.

Refere-se o presente processo à Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Novo Horizonte do Sul/MS, correspondente ao exercício financeiro de 2014, tendo como ordenadora de despesas a Senhora Nilza Ramos Ferreira Marques, CPF: 312.512.261-91, Prefeita.

A prestação de contas foi remetida através do Ofício nº 119/2015, de 20/03/2015, protocolada nesta Corte em 09 de Abril de 2015, portanto, fora do prazo previsto regimentalmente.

Corpo Técnico reexaminou a prestação de contas em tela e considerou que esta se encontra em condições de ser aprovada por esta Corte, consoante revela a ANÁLISE CONCLUSIVA nº 25650/2015 (Peça 20).

A Auditoria manifestou-se através do Parecer: PAR – GACS LLRP - 20920/2016 (Peça 28), opinando no sentido de que a prestação de contas seja julgada como Contas Regulares.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, acompanhou entendimento do Órgão Instrutivo e da Auditoria para opinar pelo julgamento das Contas como Contas Regulares, consoante se infere do Parecer: PAR – MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-23534/2016 (Peça 29).

É o Relatório. Passo ao Voto.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator.

O processo foi apresentado a esta Corte, consubstanciado dos documentos necessários à instrução processual, conforme estabelecem os Artigos 101 a 105, da Lei Federal nº 4.320/64 e o Manual de Peças Obrigatórias aprovado pela Instrução Normativa TC/MS nº35/2011, de 14/12/2011, com as alterações dadas pela Instrução Normativa TC/MS nº 036/2012, de 06/06/2012.

No aspecto contábil, os registros contábeis examinados podem ser considerados em perfeita sintonia com os princípios aplicados à contabilidade pública, inclusive, com relação aos resultados apurados ao final do exercício, os quais se apresentaram devidamente conciliados nos diversos Demonstrativos e Anexos que compõem a Prestação de Contas.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, acompanhando as opiniões do Corpo Instrutivo, da Auditoria e do Ministério Público de Contas, o VOTO propõe a seguinte Decisão:

1 – Pelo julgamento da Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Novo Horizonte do Sul/MS correspondente ao exercício financeiro de 2014, tendo como Gestora a Senhora Nilza Ramos Ferreira Marques, CPF: 312.512.261-91, Prefeita, como CONTAS REGULARES, nos termos do Artigo 59, Inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

2 – Pela quitação da responsável pelo Órgão à época, Senhora Nilza Ramos Ferreira Marques, CPF: 312.512.261-91, conforme dispõe o Artigo 60, caput, do mesmo diploma legal.

3 – Pela intimação do resultado do julgamento, nos termos dos Artigos: 50 e 65, da Lei Complementar Estadual Nº 160/2012, c.c o Artigo 99 da Resolução Normativa TC/MS Nº 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a prestação de contas anual de gestão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 16 de agosto de 2017.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC.LMS/HON